



LEI MUNICIPAL Nº. 1.447, DE 16 DE MAIO DE 2003

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Grande da Serra – COMUSAN - RGS e dá outras providências.”

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Grande da Serra – COMUSAN – RGS, com objetivo de assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação, a segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. – Caberá ao COMUSAN – RGS:

I – propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II – articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do município;

III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V – formular o plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI – apreciar e ou propor estratégias, normatizações, projetos, ações referentes a Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – atuar como instância deliberativa para assuntos relacionados ao objeto do Conselho; e

VIII - articular com o Governo Federal e Estadual ações integradas de erradicação da fome.

Art. 3º. – O COMUSAN – RGS, será formado por 22 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 01 ano, e terá a seguinte composição:

I – 10 representantes governamentais; e,

II – 10 representantes da sociedade civil organizada;

III - 02 representantes do Poder Legislativo.

Art. 4º. - Os 10 membros governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre as áreas Social e de Governo.

Art. 5º. - Os 10 membros da sociedade civil organizada, representada no COMUSAN – RGS, terá a seguinte composição:

- a) 02 representantes dos movimentos populares com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional e movimentos sociais/comunitários;
- b) 02 representantes de entidades sindicais e associações gerais patronais e de trabalhadores;
- c) 02 representantes das Pastorais Sociais indicados pela Igreja Católica;
- d) 02 representantes do seguimento evangélico indicados pelas organizações das diferentes denominações; e,
- e) 02 representantes indicados pelos Conselhos Municipais instituídos no Município.

Art. 6º. - Os dois representantes do Poder Legislativo bem como seus suplentes serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. - Todos os representantes do Governo terão seus Suplentes indicados por suas respectivas pastas; os representantes da Sociedade Civil Organizada, poderão ter como suplentes representantes de outras entidades, desde que acordado.

Art. 8º. - O Presidente do COMUSAN-RGS será o Chefe do Poder Executivo Municipal ou representante por ele designado.

Art. 9º. - O COMUSAN-RGS terá um Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei.

Art. 10 - Sempre que se fizer necessário, poderá o COMUSAN-RGS, solicitar aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11 - As despesas decorrentes das atividades do COMUSAN-RGS correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de maio de 2.003 – 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei n°. 06/03 = PM
Autógrafo n°. 013.05.2003 = CM
Processo n°. 826/03 = PM